



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS Nº 036/2020

1. - PREÂMBULO

1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26, Lote 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA: ADRIANA PEREIRA DELMINO**, com o nome de fantasia **LAVAJATO SÃO MARCOS**, inscrita no CNPJ nº. 20.354.706/0001-69 com sede localizada na Av. Araguaia s/nº complemento CASA, Setor Vale do Araguaia, CEP: 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, representada legalmente por sua empresária **ADRIANA PEREIRA DELMINO**, portador do CPF/MF nº. 016.643.001-39 e Cédula de Identidade nº 322.264 – SEJSP-TO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Araguaia s/nº Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LAVA JATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DE INFRAESTRUTURA.**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços e aquisição declinados na cláusula primeira, no valor de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), valor este que será efetuado de acordo com os serviços prestados e apresentação de notas fiscais ou conforme disponibilidade financeira do contratante, a saber:

- a) Os serviços prestados à Secretaria da Cidade são: 43 (quarenta e três) lavagem completa no caminhão de coleta de lixo – placa OLK-7911 no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) mais, 04 (quatro) lavagem completa do veículo Fiorino, placa MVN-4412 no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) cada, perfazendo o valor total de **R\$ 8.410,00** (oito mil, quatrocentos e dez reais).



- b) Os serviços prestados à Secretaria de Infraestrutura são: 02 (duas) lavagem completa para Pá Carregadeira 924 HZ no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) cada, 01 (uma) lavagem completa da Patrol Uber Warco 140 ZB no valo de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) mais, 01 (uma) lavagem completa do trator MF 283 no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 28 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.0031.04.122.0052.2045 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0010.00.000 - Recursos Próprios - Ficha 131.

10.0038.04.451.0052.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0010.00.000 - Recursos Próprios - Ficha 210

6. CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Caberá a Contratada:

a) **A CONTRATADA** obrigar-se-á a **COM TODOS OS SERVIÇOS DE LAVA JATO NA LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DE INFRAESTRUTURA**, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias dos serviços prestados de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

b) Executar o objeto do contrato, no preço, prazo e forma ora estipulados;

7. CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao Contratante:



- a) Aplicar as penalidades se for o caso;
- b) Efetuar o pagamento a contratada no prazo e valor avençado, mediante nota fiscal e nota fiscal de prestação dos serviços;
- c) Notificar por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer penalidade.

8. CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem, justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2020.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal

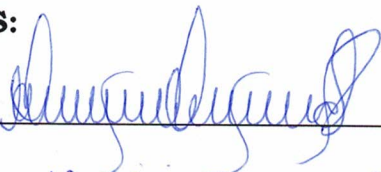

ADRIANA PEREIRA DELMINO
Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



TESTEMUNHAS:



CPF: 002.902.611-39

Romylle Jethaphany A. Chaves

CPF: 050.347.841-57